



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2031 de 05/05/99

LEI Nº 1.822

Data: 29 de abril de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar as Chácaras nº 71-J e 71-L, ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m², (dois mil setecentos e oitenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.910, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 13.761,00 (treze mil setecentos e sessenta e um reais) e a chácara nº 71-L, com área de 2.068,50m² (dois mil, sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 22.911, do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 11.790,45 (onze mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), para o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pato Branco**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.872.153/0001-68, estabelecida na Rua Tapajós nº 305, 2º andar, sala 202, nesta cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social, buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208932, de 31 de agosto de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV -a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1582, de 25 de abril de 1997.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal